Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PROJ LEI
1146/16
16

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

PROJETO DE LEI Nº 1.146/2016

"Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde no Estado da Paraíba ". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

AUTOR: DEP. CAIO ROBERTO

RELATOR(A): DEP. DODA DE TIÃO

P A R E C E R N° 064/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 1.146/2016**, de autoria do Deputado Caio Roberto, o qual *"Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde no Estado da Paraíba"*.

Segundo o autor, o projeto de lei visa obrigar os hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba a divulgar, afixando em lugar visível e de fácil acesso, informação atualizada sobre o índice de infecção hospitalar verificado no estabelecimento.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a propositura em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE com a apresentação de um substitutivo.**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
1246/16
17

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço visa obrigar os hospitais da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba a divulgar, afixando em lugar visível e de fácil acesso, informação atualizada sobre o índice de infecção hospitalar verificado no estabelecimento.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, uma vez que a propositura em análise contempla o **direito à saúde**, com guarida no texto constitucional federal, em seu artigo 6º que assim dispõe: "*São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*".

Ainda, conforme o art. 196, da Carta Maior, "***A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*". Ou seja, todos têm direito à saúde e o Estado deve empreender ações que evitem doenças e que garantam à população o acesso igualitário a serviços de recuperação ao sofrer de alguma enfermidade.

Nesse sentido, a propositura legislativa em análise além de preservar para o paciente a oportunidade de escolha por um hospital mais seguro, em cujas instalações estará menos suscetível a contaminação, também fará com que as instituições de saúde se empenhem, cada vez mais, na redução dos índices de infecção hospitalar, em face da publicidade negativa que tal divulgação poderá trazer.

Nesse sentido, percebe-se que esta propositura visa contribuir para a redução do número de pessoas vítimas de infecção hospitalar, dentro do nosso Estado.

Ante todo o exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei**

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 1.146/16 – 18

nº 1.146/2016, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2017.

DEP.
Relator(a)

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PROJ. Lei 1.146/16 fl. 19

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.146/2016, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2017.

Apreciado pela Comissão
No dia 25/04/17

DEP. ANTONIO MINERAL
Presidente

DEP. RENATO GADELHA
Membro

DEP. DODA DE TIÃO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JULLYS ROBERTO
Membro